LEI Nº 4.636, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 28 / 12 / 2015

INSTITUI O AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS FEIRANTES REMANEJADOS DA PRAÇA DOS METAIS, ANTIGA FEIRA DO PRODUTOR E ÁREAS PÚBLICAS ENTRE AS RUAS TREZE, QUATORZE, QUINZE E EXTREMIDADES DAS RUAS "A" E "E", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Auxílio Financeiro Temporário destinado aos feirantes que serão remanejados da Praça dos Metais, antiga Feira do Produtor e áreas públicas entre as Ruas Treze, Quatorze, Quinze e extremidades das ruas "A" e "E", para outros espaços públicos disponíveis e adequados às suas atividades comerciais.

Art. 2° O Auxílio de que trata o artigo 1° desta Lei tem a finalidade de compensar a possível diminuição de renda dos feirantes, em razão da ação de remanejamento.

Art. 3° O Auxílio Financeiro Temporário terá o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e será pago mensalmente, pelo período máximo de até 06 (seis) meses.

Art. 4° Serão concedidos 180 (cento e oitenta) auxílios financeiros aos feirantes.

Art. 5° Somente fará jus ao recebimento do auxílio financeiro o feirante que for diretamente atingido pela ação remanejamento de que trata o artigo 1° desta Lei e que venha a ser cadastrado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB.

Art. 6° No ato da realização do cadastro de que trata o artigo 5° desta Lei, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I- cópia da Carteira de Identidade – RG;
II- cópia Cadastro de Pessoa Física - CPF;
III- cópia do comprovante de residência;
IV- declaração de que não possui outra fonte de renda.

Parágrafo único. O fornecimento de informações falsas ou inverídicas sujeitará o responsável às penalidades legais, em especial quanto à declaração prevista no inciso IV do *caput* deste artigo.

Art. 7º É vedada a concessão de mais de 01 (um) auxílio financeiro ao feirante cadastrado, sob pena de suspensão do pagamento e de responsabilização do servidor público que os autorizou.

Art. 8º O auxílio financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei cessará quando o feirante:

I- deixar de ocupar o espaço público disponível para o qual for destinado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ação de remanejamento;

II- ocupar espaço público não permitido ou autorizado pela Administração Pública para a realização de atividades comerciais;

III- transferir, ceder, doar ou alugar para terceiro o espaço público para o qual foi remanejado.

Art. 9º A SEMURB deverá proceder com as adequações físicas necessárias nos locais públicos em que os feirantes atingidos pela ação de remanejamento passarão a desenvolver as suas atividades.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, forma abaixo especificada:

§ 1º Inclusão de Elemento de Despesa:
Órgão: 0601 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Função: 23
Subfunção: 691
Programa: 1012
Atividade: 2.034 – Fomento ao Desenvolvimento do Comércio e Serviços
Classificação Econômica: 3.3.90.48.00- Outros Aux. Financeiro as Pessoas Físicas
Fonte de Receita: 012400- R$ 540.000,00

§ 2º Anulação parcial de Dotação Orçamentária:
Órgão: 0601 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Função: 23
Subfunção: 661
Programa: 1012
Atividade: 1.003 – Revitalização do Polo Moveleiro
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terc. – Pessoa Jurídica
Fonte de Receita: 012400- R$ 540.000,00

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 28 de dezembro de 2015.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal